



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Ex<sup>mo</sup>. Senhor  
Presidente da  
Comissão de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Trabalho da  
Assembleia Legislativa  
9500-088 Ponta Delgada

Via E-mail: [capat@alra.pt](mailto:capat@alra.pt)

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data e Local
014 e 015/2008	.	189/SRA/08	2008-05-30, AH

**ASSUNTO: ENVIO DE PARECERES SOBRE AS PROPOSTAS DE DLR QUE APLICAM À REGIÃO AS LEIS N.º 66-B/2007, DE 28/12 E N.º 12-A/2008, DE 27/02.**

O Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, através do Secretariado Regional dos Açores, vem, na sequência do processo negocial em curso sobre os assuntos em epígrafe, pronunciar-se nos termos seguintes:

Na sequência de duas rondas entre a Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR) e as associações sindicais representativas, em conjunto, o STE-Açores emitiu uma (contra) proposta, em anexo, às propostas iniciais do Governo e, *in fine*, face ao acatamento de algumas medidas, pronunciou-se (e pronuncia-se), considerando positivo a consagração:

### I

#### Sobre o SIADAPRA

- Uniformização de critérios nos subsistemas SIADAPRA 2 e 3, com a definição de limites iguais na atribuição de menções, de forma a promover uma uniformização e um (verdadeiro) sistema integrado e não redutor (para os trabalhadores);

1/6

Direção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 85

Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 19, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) [socios@ste.pt](mailto:socios@ste.pt) [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt) [steacores@post.com](mailto:steacores@post.com)



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

- Diferenciação de desempenhos (SIADAPRA 2 e 3) garantida através de Resolução do Governo, na sequência de um processo de negociação colectiva;
- As avaliações objecto de impugnação e posteriormente, de revisão, não entram para o cômputo das percentagens definidas no período objecto de avaliação;
- Mantém-se reforçada a participação dos trabalhadores no processo de monitorização dos desempenhos.
- Relevância das classificações de serviço entre 2004 e 2008, à margem do SIADAP, para efeitos de aplicação do SIADAPRA, de progressão e de reposicionamento remuneratório.

Manifesta, no entanto, preocupações e reservas de entre as quais se destaca, como prioritária, a questão da fixação de quotas para as avaliações de desempenho Excelente e Relevante, constantes dos artigos 36.º e 75.º, da proposta de decreto legislativo regional em discussão.

Considera o STE que a fixação de quotas é um factor de limitação e distorção à avaliação do desempenho dos dirigentes e dos trabalhadores, potenciando eventuais injustiças e desmotivação nos trabalhadores da Administração Pública Autónoma da Região.

Considera ainda o STE que a consagração de percentagens não promove, de facto, o desenvolvimento de uma cultura de exigência no desempenho dos serviços públicos, dos dirigentes e demais trabalhadores, numa gestão (macro) dos recursos.

Por isso considera imprescindível a sua omissão!

## II

### Sobre VÍNCULOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

O STE conseguiu obter convergência de posições com o Governo Regional em matérias constantes do diploma, destacando-se, entre outras, os seguintes aspectos:

2/6



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

- Contagem do tempo de serviço entre 2004 e 2008 para efeitos de reposicionamento remuneratório imediatamente a seguir ao resultante da integração nas novas carreiras, de acordo com os módulos de tempo exigidos no regime anterior (ainda vigente) para a progressão;
- Garantia de que a sujeição das alterações de posicionamento remuneratório nos termos supra, ainda que sujeitas a despacho do membro do governo competente em matéria de finanças, ocorrerão sem restrições de índole orçamental ou mesmo política;
- Necessidade de procedimento concursal transparente, ainda que sumário, para a integração dos trabalhadores ("em pré-carreira") que ainda não integram os quadros (de nomeação definitiva) da Administração Regional Autónoma.

O STE reconhece o esforço mútuo desenvolvido no (pré) processo negocial pelo Governo e constata a existência de consenso nas seguintes matérias propostas:

- Inaplicabilidade do artigo 5.º às alterações do posicionamento remuneratório ope legis constante do artigo 11.º;
- Separação de regimes de gestão nos termos do artigo 6.º, n.º 2, de forma a arredar da Administração Regional Autónoma, sem recursos humanos excedentários, os efeitos e os procedimentos relativos à mobilidade especial;
- Manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 7.º;
- Equiparação à menção de relevante no SIADAPRA das classificações de serviço de Muito bom e Bom atribuídas ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, de outro sistema de avaliação e daqueles que não tenham sido objecto de classificação de serviço, designadamente os dirigentes.

Ainda no decorrer do processo negocial relativo à adaptação à Região da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE) manifesta preocupações, reservas e discordâncias de entre as quais se destaca, como prioritária, a questão da (ir)relevância das classificações de



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

serviço para os funcionários que estejam em condições de promoção até ao final de 2008:

- Considera o STE que a relevância das classificações de serviço obtidas para efeitos de promoção no corrente ano, ou seja, na redacção do artigo 10.º, que a manter-se nos moldes propostos viola princípios com consagração constitucional como o da segurança jurídica e da tutela dos interesses, bem como da equidade e da proporcionalidade;

- Considera ainda o STE que as palavras iniciais do VPGR, a 31 de Março, antes do início da negociação, de total abertura e com margem para negociar e posteriormente, na segunda reunião, que se pretendia "uma distribuição por todos os funcionários", não se encontram assim espelhadas nas versões apresentadas pelo Governo e, por isso, reitera o STE que (recordando a vigência do actual sistema de classificação de serviço até 31-12-2008), os funcionários que tenham classificações de Muito Bom em 2005, 2006 e 2007 e que perfaçam o tempo de serviço até à entrada em vigor do diploma regional são promovidos e assim, serão reposicionados na nova tabela numa posição bastante superior àquela que os demais e que as mesmas classificações terão um alcance manifestamente diverso e inferior, prejudicando-os na carreira e na remuneração;

- Na sequência, mais questiona o STE que se o Governo Regional foi já mais longe do que se propunha, alargando o âmbito temporal para os contratados, fazendo incidir o diploma sobre o pessoal não docente das escolas e, bem assim, considerando as classificações para efeitos das progressões (ou seja, a integração automática em posição subsequente), honrando a lei no que concerne a esta matéria, porque não faz o mesmo com as promoções de cerca de 200 funcionários até ao final de 2008 (as quais representam no presente um acréscimo mensal bruto de cerca de 30.000,00 Euros)?

- Considera, pois o STE os mesmos princípios que presidem à relevância dos dois anos para a nomeação de contratados, o alargamento do actual regime ao pessoal não docente, ao alargamento para o pessoal das EPES e à consideração da progressão de funcionários (em todas as situações evidenciamos indelevelmente o louvor de tais posições), que deverão ser atendidos a estes funcionários com uma carreira definida e um percurso legítimo, por forma a

4/6



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

salvaguardar os direitos de promoção resultantes das classificações obtidas à luz do regime vigente, dada a pequena significância financeira de tal medida, como de resto se tem vindo a respeitar aos demais desde a entrada em vigor da Lei que ora se pretende adaptar.

Refira-se ainda que o STE não pode deixar de manifestar ao órgão legislativo representativo dos Açorianos que o preceito constante do n.º 7 do artigo 11.º não foi em momento algum objecto de negociação nas rondas efectuadas nem, tão pouco, presente ao STE para apreciação.

Ao invés, de acordo com notícias veiculadas na imprensa regional (e não desmentidas), terá sido objecto de posterior negociação unilateral entre o Governo e uma força sindical dos docentes, em manifesta violação pelos ditames de boa fé e contrariando, inclusive, a posição assumida nas negociações por Sua Ex.ª o Vice Presidente do Governo quando informou os sindicatos presentes da não inclusão do Sindicato Independente dos Médicos porque esta estrutura pretendia uma negociação individual.

Salvaguarda-se, no entanto, o processo negocial em curso e a este respeito, manifesta-se que a solução ora preconizada no artigo 11.º, n.º 7, no sentido de contar integralmente o tempo considerado em 50 % este ano e 50% para o ano mas respeitando o tempo integral de escalão, não foi acolhida para os restantes funcionários públicos, em manifesta violação pelo princípio da igualdade.

Atente-se que para estes, o artigo 11.º pretende contar o tempo uma só vez e respeita uma única vez, não de escalão mas de posição remuneratória, cuja diferença *de per si* é significativa, colocando estes trabalhadores numa situação absolutamente injusta face aos trabalhadores que se enquadram no n.º 7 do artigo 11.º, uns e outros, funcionários públicos e servidores da Região.

Por fim, estranha o STE que em tal proposta do Governo não tenha ficado assegurada a intercomunicabilidade de quadros nos exactos termos do artigo 93.º do Estatuto Político-Administrativo da Região e que ainda não tenha sido considerada a integração nos quadros regionais de ilha dos trabalhadores em regime de prestação de serviço, vulgo recibos verdes, que desempenham funções subordinadas e permanentes nos diversos serviços da Administração Regional Autónoma.

5/6





## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Assim, certos do bom acolhimento destas considerações e propostas por parte da Comissão a que V. Exa. mui dignamente preside, subscrevemo-nos, apresentando os nossos melhores cumprimentos e solicitamos, nos devidos termos legais, a auscultação do STE-Açores, em audiência próxima para (melhor) explicitação das presentes propostas.

Angra do Heroísmo, em 30 de Maio de 2008.

Sindicato dos Quadros Técnicos  
do Estado  
REGIÃO DOS AÇORES  
Anexo 13

PI' O Secretariado Regional dos Açores

(J. Freitas de Lima)

EM ANEXO:  
- Parecer do STE ao  
Governo Regional (12 f/s).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1880 Proc. Nº 102
Data	08/06/02

6/6